

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0492/79

INTERESSADO : Colégio "Rio Branco" / Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal - Convalidação da matrícula de
ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 1089/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo diz respeito ao pedido de regularização da vida escolar do aluno ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE, matriculado na 1ª série, do 1º grau, em 1976, no Colégio "Nuno de Andrade", quando ainda não contava a idade mínima legal. Aprovado na 1ª série, foi matriculado, cursou e obteve aprovação na 2ª série, em 1977, no Colégio "Nuno de Andrade" estando, em 1978 - época em que foi solicitada a presente solicitação - matriculado e cursando a 3ª série do 1º grau, do Colégio "Rio Branco".

Registra-se nesse processo o Parecer Psicológico expedido por Psicólogo com registro no CRP, datada de 19/10/78, onde o aluno em causa é "menino com nível mental muito superior à média e maturidade muito acima da idade", sendo de parecer favorável a continuar normalmente os estudos.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de configurada matrícula indevida na 1ª série do 1º grau, em 1976, no Colégio "Nuno de Andrade", quando o interessado contava apenas com 6 anos de idade.

Errou, pois, o sobredito Colégio, agindo ao arrepio da legislação pertinente à espécie: artigo 19, da Lei 5692/71 e Deliberação CEE nº 25/71.

A vida escolar de ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE - aluno por certo muito bem dotado - está, por isso, inquinada de erro, necessitando de medida que venha a regularizá-la.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto em caráter excepcional pela convalidação da matrícula de ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE, na 1ª série do 1º grau, no Colégio "Nuno de Andrade", em 1976, bem como dos atos escolares por ele praticados posteriormente.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente